**CONTRATO DE FORNECIMENTO N°. 259/2017**

Termo de Contrato para CONFECÇÃO DE LIXEIRAS EM CONCRETO ARMADO, TIPO TAÇA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa DELCIR BOESING ME, autorizado através do Processo n 184/2017 Licitação n 006/2017, modalidade TOMADA DE PREÇOS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

 Centro, Pinheiro Preto - SC.

 Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: DELCIR BOESING ME

 CNPJ-MF n.º. 07.515.006/0001-40

 Endereço: Rodovia SC 135 , Vila Bressan, Pinheiro Preto - SC

 Representada por: DELCIR BOESING

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 006/2017 na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

A presente licitação tem por OBJETO a aquisição de 150 UNIDADES de Lixeira tipo taça, construída em concreto armado, com ferragem e drenagem interna com furo de 25mm no fundo, desenho de cacho de uva, folha e ramo da parreira em alto relevo.

**§ 1º a Lixeira deverá será executada com estrutura de aço D=5/16” (8mm) em malha soldada a cada 10cm, em formato de rolo envolvendo toda a peça do pedestal à boca, sendo acondicionado o concreto de FCK 20 Mpa na forma pelo pedestal da mesma, aguardando a cura. No fundo da taça será deixado um furo de 25mm para drenagem de água e resíduos, na forma do projeto aprovado através da Portaria n. 241/2017, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto**. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo quinto.** O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município.

**Parágrafo Sexto.** O pagamento correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função:15 - Urbanismo

Subfunção:452 - Serviços Urbanos

Programa:16 - Serviços De Utilidade Pública

Ação:2.38 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de entrega parcela, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

O contrato terá início em 28/06/2017, com término em 6(seis) meses, ou seja 28/12/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**Parágrafo Primeiro**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 006/2017 **– modalidade TOMADA DE PREÇOS,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

6.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

 Pinheiro Preto – SC, 28 de junho de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

**PEDRO RABUSKE**

CONTRATADA

DELCIR BOESING

TESTEMUNHAS:

 1)................................. 2) ......................................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF :